



Número: **0800234-12.2019.8.18.0064**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paulistana**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ZULEIDE DE SOUSA SILVA (AUTOR)</b>	<b>DANIEL BATISTA LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14806 735	21/02/2021 20:36	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Única da Comarca de Paulistana DA COMARCA DE  
PAULISTANA**

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

**PROCESSO Nº: 0800234-12.2019.8.18.0064**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ZULEIDE DE SOUSA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Tendo em vista que a matéria controvertida deve ser solucionada por exame clínico (perícia), DEFIRO a produção de prova pericial na forma como requerida pela parte ré, por entender necessária para a especificação e o enquadramento da lesão entre as hipóteses trazidas pela Lei nº 6.194/74 (com alteração da Lei nº 11.945/09).

Assim, **DETERMINO que a Secretaria certifique o nome e o número do CRM do médico perito do juízo que ficará responsável pelo exame, especificando local, data e horário de sua realização, ocasião em que deverá juntar aos autos o formulário com os quesitos do juízo.** Com esse ato, o profissional indicado estará nomeado para cumprimento do encargo na forma do art. 465 do Código de Processo Civil.

Advirta-se que, consoante o disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias, a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial, vinculado a este processo, na forma estabelecida em Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que: a) deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data indicada pela secretaria.

Com a apresentação do laudo respectivo, fica de já autorizada a emissão de alvará para levantamento dos honorários periciais pelo profissional.

Juntado aos autos o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias cada.

Somente após o cumprimento da indicação do perito proceda-se a intimação das partes para todos os fins do presente despacho.

Tudo feito e certificado, à conclusão.



**PAULISTANA-PI**, 18 de fevereiro de 2021.

**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**  
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana**



Assinado eletronicamente por: DENIS DEANGELIS BRITO VARELA - 21/02/2021 20:37:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022120364127500000013995144>  
Número do documento: 21022120364127500000013995144

Num. 14806735 - Pág. 2